



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### **PARECER N° \_\_\_\_ /2021**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 209/2019, que dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros danos ao patrimônio público no município do Recife.

### **RELATÓRIO**

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 209/2019**, de autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de lei tem como finalidade a reparação integral do dano e o pagamento de multa para o indivíduo que pichar, destruir, depredar ou danificar bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio público no município do Recife.

A referida proposição recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição.

### **ANÁLISE**

A matéria em tela busca combater uma das formas de poluição visual e desrespeito ao patrimônio público bastante frequente no município do Recife.

Ressalte-se que foram excetuadas da regra as pinturas, grafites e outras manifestações artísticas, desde que expressamente autorizadas pelo Poder Executivo.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

A multa de que trata a proposta será equivalente ao dobro do valor do dano material. No caso o autor do dano for absolutamente ou relativamente incapaz, o dever de indenizar e pagar a sanção pecuniária recairá sobre seus responsáveis legais.

Ademais, a inclusão da regulamentação possibilitaria, por exemplo, a abertura de processo administrativo pelo órgão do Poder Público que efetuou o conserto do bem público danificado.

Apesar de louvável a intenção do autor, já existe uma lei que trata sobre o assunto (Lei Municipal nº 18.616/2019 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PICHÃO E A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DO GRAFITE, BEM COMO SOBRE A RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO CONFORTO AMBIENTAL E ESTÉTICO NO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). É importante registrar que a imposição de penalidades e a hipótese de regulamentação já estão incluídas da lei municipal ora citada.

### **DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 209/2019, de autoria do Vereador Almir Fernando.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de setembro de 2021.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 209/2019, de autoria do Vereador Almir Fernando.

### **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

**Miss. Michele Collins**  
**Presidente**

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho**  
**Vice-presidente**

**Joselito Ferreira**  
**Membro Titular**

**Júnior Bocão**  
**Membro Suplente**

**Júnior Tércio**  
**Membro Suplente**

